

**Questão Discursiva 05157**

Réu denunciado pela prática de roubo, na modalidade qualificada, pelo concurso de pessoas, resultando ao final em sentença condenatória no juízo a quo. A defesa apelou postulando a absolvição, sustentando primeiramente a tese de negativa de autoria, e em não sendo esta acolhida, pugna pela absolvição com fundamento no art. 386, VI, do CPP. No julgamento da apelação, dois Desembargadores negaram provimento ao recurso, mas reconheceram extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição, ao passo que o terceiro Desembargador acolheu a tese da defesa consistente na negativa de autoria. Assim, por maioria, negou-se provimento ao recurso, mas restou reconhecida extinta a punibilidade do apelante, em face da prescrição. Neste caso, admite-se a interposição de embargos infringentes? Resposta devidamente justificada.